ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 59 /2007

PROTOCOLADO SOB Nº 2132 /2007

EM 27 / 11 / 2007

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2007	
ACEITO EM	/	/2007	
APROVADO EM	/	/2007	
REJEITADO EM	/	/2007	
ARQUIVO			

Altera o Art. 1° da Lei n° 5.346, de 05.10.99.

Art. 1° Fica alterado o art.1° da Lei n° 5.346, de 05.10.99, que passa a viger com a seguinte redação:

"**Art.1°** Os papéis, documentos oficiais e mensagens escritas do Município, conterão em seu rodapé as expressões: Cidade Histórica – Pioneira, Heróica e Leal" **(NR)**

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 19 de novembro de 2007.

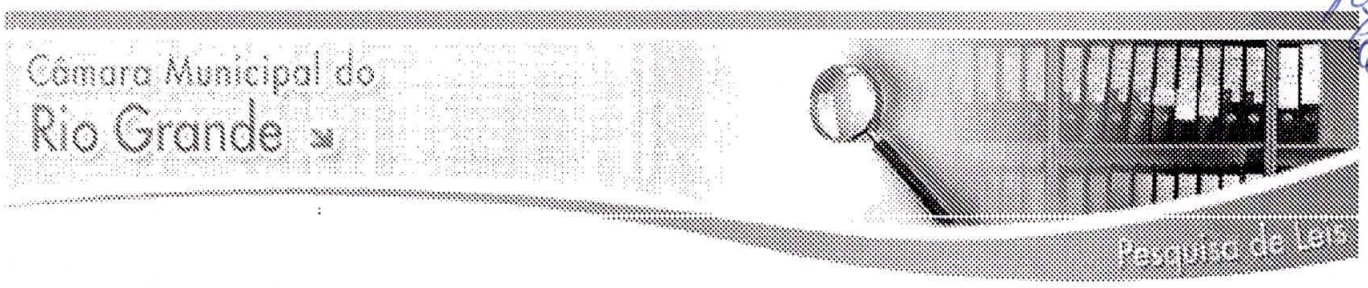
Dr. **Júlio César P. da Silva**
Vereador do PMDB
Vice-líder do Governo Municipal
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,
Serviços Públicos, Infra-estrutura e Cidadania.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se tal proposição para que se divulgue a importância histórica da comunidade do Rio Grande na implantação da civilização brasileira em nossas plagas. Pioneira, porque foi pelo ato de Silva Paes em 19 de fevereiro de 1737, que ocorreu a fundação oficial da primeira comunidade Sul-Riograndense, o forte Jesus, Maria, José e a vila que se desenvolveu em torno dele, Rio Grande de São Pedro. Heróica nossa comunidade porque resistiu aos adversários daquela primeira vila e reconquistou-a em 1° de abril de 1766. Leal, porque sempre se dispôs a manter sua vinculação com a unidade nacional, respeitando a Lei e a ordem.

VISTO

Presidente

03/10/1999



INSTITUCIONAL
VEREADORES
COMPOSIÇÃO
CONHEÇA A CÂMARA
SERVIÇOS ON-LINE
ELEIÇÕES
CIDADE
HOME

gestão transparente

canal do cidadão

pesquisa de leis municipais

Atenção! Este sistema de Pesquisa de Leis tem cunho exclusivamente informativo e não-oficial.

LEI Nº 5.346

De 05 de outubro de 1999

"DISPÕE SOBRE PUBLICIDADE EM PAPÉIS, DOCUMENTOS E MENSAGENS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os papéis, documentos oficiais e mensagens escritas do Município, conterão em seu rodapé as expressões: Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Parágrafo Único - Nas mensagens transmitidas por rádio e televisão ficará a critério do Prefeito o procedimento de que trata o "caput".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, vigendo pelo prazo de 05(cinco) anos.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 05 de outubro de 1999

.... Voltar

04 fls

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 2132/2007.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) KANOTA

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de Dezembro de 2007.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 1294/07

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 10 de Dezembro de 2007

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de Dezembro de 2008

Relator(a)

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO**.....2132/2007

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 11 de FEVEREIRO de 2008.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro